

retido, visto que as razões do recurso de agravo confundem-se com as alegações que fundamentam a preliminar aqui rejeitada;

4. A distribuição de bens e serviços - realização de festa, com a distribuição de comida e bebida, em ano eleitoral, por ocasião da inauguração asfáltica do Setor Boa Vista, obra realizada pelo Município de Mara Rosa, restou devidamente provada nos autos, não logrando êxito a defesa em demonstrar as ressalvas legais hospedadas no art. 73, §10º, da LE;

5. Descumprida a norma eleitoral preceptiva a consequência jurídica daí advinda é suportar a ira estatal e condenar o recorrente, nos termos do art. 73, §4º da Lei n. 9.504/97, ao pagamento de multa no importe de 1/3 do valor máximo, vez que naquela ocasião era candidato à reeleição;

6. No sistema processual brasileiro são inadmissíveis as provas obtidas por meio ilícito - à luz do disposto no art 5º, LVI - e as delas derivadas, consoante prevê o § 1º do art. 157 do CPP, segundo o qual "são também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Prec. TSE, AgR-AC nº 8645, julgado em 26/06/2012, rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, DJE 22/08/2012, p. 116/117). Ilicitude reconhecida. Absolvição da prática de captação ilícita de sufrágio Precedentes do TSE.

7. A imputação de inelegibilidade não se afigura como pena autônoma e apenas exsurge como decorrência da sanção da cassação de registro ou do diploma daquele que foi condenado por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação de registro ou diploma em decisão colegiada ou transitada em julgado, o que não é o caso dos autos. Prestigia-se, pois, o basilar postulado da estrita legalidade.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Julgado - RE nº 30281 - Sessão Ordinária em 24/06/2013 - Acórdão Nº 13879 - Relator Juiz Luciano Mtanios Hanna - Na sessão do dia 17.6.2013, o Tribunal, à unanimidade, conheceu do recurso eleitoral, rejeitando as preliminares de inépcia da inicial e de cerceamento de defesa, negando provimento ao agravo retido. No mérito, deu parcial provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator. Na sessão do dia 24/06/2013, o Juiz Luciano Mtanios Hanna deu por lido e conferido o acórdão.

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portarias

DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL

P O R T A R I A Nº 365/2013/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal da Dra. Francielly Vicentini Herradon, Juíza Eleitoral da 004ª ZE de Novo Gama-GO, no período compreendido entre 10.06 e 18.06.2013 (compensação do recesso forense 2012/2013), conforme informação prestada pelo Chefe de Cartório da aludida Zona Eleitoral;

Considerando a ordem de substituição automática constante da Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o disposto na Resolução TRE 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. POLLIANA PASSOS CARVALHO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Novo Gama-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 004ª ZE, com sede no referido município, no período de 10 a 18.06.2013, em razão de afastamento legal da titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2013.

Des. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA

P O R T A R I A Nº 377/2013/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal da Dra. Simone Monteiro, Juíza Eleitoral da 026ª ZE de Pirenópolis-GO, no período compreendido entre 24.06 e 23.07.2013;

Considerando a ordem de substituição automática constante da Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o disposto na Resolução TRE 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Cível, Criminal, da Infância, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos da Comarca de PIRENÓPOLIS-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 026ª ZE, com sede no referido município, no período de 24.06 a 23.07.2013, em razão de afastamento legal da titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 20 de junho de 2013.

Des. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA

P O R T A R I A Nº 378/2013/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal da Dra. Tatianne Marcella Mendes Rosa Borges, designada como Juíza Eleitoral da 030ª ZE de Rio Verde-GO a partir de 14.06.2013, no período compreendido entre 03.06 e 02.07.2013;

Considerando que de acordo com a ordem de substituição automática constante da Tabela do Judiciário Estadual a Vara Judicial encontra-se desprovida;

Considerando a expedição dos Decretos Judiciários nºs 2393, de 27.11.2012, e 1293, de 17.05.2013, para o Dr. Javahé de Lima Júnior prestar auxílio nas 1ª e 2ª Varas Criminais;

Considerando o disposto na Resolução TRE 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. JAVAHÉ DE LIMA JÚNIOR, Juiz de Direito da do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de RIO VERDE-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 030ª ZE, com sede no referido município, no período de 14.06 a 02.07.2013, em razão de afastamento legal da titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 20 de junho de 2013.

Des. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA

P O R T A R I A Nº 379/2013/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando que a 128ª Zona Eleitoral de Acreúna-GO encontra-se desprovida desde 12.06.2013;

Considerando a expedição do Decreto Judiciário nº 1249, de 16.05.13;

Considerando o teor da informação nº 056/2013–SEJUP/COPS/SGP;

Considerando o disposto na Resolução TRE 183/2012, RESOLVE::

Art. 1º Designar o Dr. WAGNER GOMES PEREIRA, Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude de Rio Verde-GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 128ª ZE, com sede no município de Acreúna-GO, a partir de 12.06.2013 até provimento ou nova designação.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 20 de junho de 2013.

Des. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA

P O R T A R I A Nº 380/2013/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando que a 95ª Zona Eleitoral de Jussara-GO encontra-se desprovida desde 16.05.2013;

Considerando a expedição do Decreto Judiciário nº1484, de 18.06.2013;

Considerando o teor da informação nº 057/2013–SEJUP/COPS/SGP;

Considerando o disposto na Resolução TRE 183/2012, RESOLVE: